



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|---------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 06050000493/12 | 29/10/2012 09:19:12 | AGENCIA ESPECIAL DE UBER |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00288371-8 / ILDA FERNANDES RODRIGUES | | 2.2 CPF/CNPJ: 068.463.526-78 | |
| 2.3 Endereço: RUA VEREADOR JAIME ORSI, 844 | | 2.4 Bairro: AEROPORTO | |
| 2.5 Município: ARAGUARI | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.440-276 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00288371-8 / ILDA FERNANDES RODRIGUES | | 3.2 CPF/CNPJ: 068.463.526-78 | |
| 3.3 Endereço: RUA VEREADOR JAIME ORSI, 844 | | 3.4 Bairro: AEROPORTO | |
| 3.5 Município: ARAGUARI | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.440-276 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Retiro Velho | | 4.2 Área Total (ha): 6,6683 | |
| 4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Araguari | | 4.4 INCRA (CCIR): 4140180086138 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.932 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): | | Datum: |
| | Y(7): | | Fuso: |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 1,4500 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 5,2183 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 5,2183 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 6,6683 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerradão | | | | 6,6683 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 22K | 800.500 | 7.928.750 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 5,2183 |
| Total | | | | 5,2183 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | | 52,00 | M3 |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque estadual Pau Furado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

DADOS DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, possui sua área total coberta com vegetação nativa.

O imóvel está inserido dentro da zona de amortecimento do parque estadual Pau Furado, possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho amarelo).

DADOS DAS ÁREAS DA RESERVA LEGAL E ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL

A propriedade possui uma área total de 06,6683 hectares, sendo que a Reserva Legal de 01,34 ha está localizada na matrícula sob nº 39.121, encontra-se com vegetação nativa preservada. Está localizada na micro-bacia do Rio Araguari, Bacia do Rio Paranaíba. A área de preservação permanente está às margens de dois córregos sem denominação, somando 01,45 hectares, cuja vegetação nativa se encontra preservada.

DADOS DA FAUNA E FLORA.

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, faveiro, aroeirinha, angico, barú, capitão, araticum, amendoim bravo, jatobá, jacarandá, barbatimão e espécies de vegetação rasteira e arbustiva; as espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios decorrente deste ecossistema.

A propriedade não possui atividade econômica, pois o imóvel se encontra totalmente coberto por sua vegetação nativa, sendo de interesse da proprietária implantar pecuária na propriedade.

DADOS DO REQUERIDO PELO O PROPRIETARIO DO IMÓVEL

A proprietária requer supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área 05,21 ha o que corresponde 78% do total do imóvel, esta área fica entre duas áreas de preservação permanente formando um corredor ecológico de animais silvestre, restando apenas 21% (01,45 ha) de área de preservação permanente, o plano de utilização pretendida do solo é para implantação de pastagem para criação de bovinos. Em vistoria foi constatado que se trata de supressão de vegetação nativa com destoca em bioma de mata atlântica com a vegetação em estágio avançado de regeneração. A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo). Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, para minimizar os impactos da intervenção.

DADOS DA ÁREA PASSIVEL A SER AUTORIZADA.

Pelos motivos aqui expostos, e por contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor lei da Mata Atlântica 1428/2006, fica indeferido o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que a área encontra-se em bioma de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração vegetal,

A exploração terá um rendimento estimado de 9,96 m³/ha de lenha nativa, o que totaliza 52 m³ de lenha, que será de uso dentro do próprio imóvel.

AÇÕES MITIGADORAS

As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas. A proprietária deverá adotar medidas que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em prática os trabalhos de elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000493/12.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 08/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ILDA FERNANDES

RODRIGUES para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,2183ha no imóvel rural denominado "FAZENDA RETIRO VELHO".

A "FAZENDA RETIRO VELHO", matrícula nº. 40.932 do CRI da Comarca de Araguari/MG possui área total de 6,6683ha, está localizada no município de Araguari/MG e possui a área de 01,34ha, localizada no imóvel matrícula nº. 39.121, destinada à Reserva Legal, conforme AV.3-39121 de 15 de maio de 2003 da Certidão de Registro Imobiliário de fls. 06/07 dos autos.

A atividade desenvolvida no imóvel - criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte - está sendo regularizada ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento ambiental, conforme FOB nº. 557647/2012 de fls. 43 dos autos.

De acordo com as informações técnicas foi verificado em vistoria que a vegetação da área requerida para intervenção é pertencente ao Bioma Mata Atlântica com vegetação em estágio avançado de regeneração, opinando o técnico vistoriante pelo indeferimento da intervenção.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls. 17/30, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Bruno Alves Rocha, CREA nº. 127681/D, onde são expostos os objetivos, justificativas, cronograma de execução e demais informações técnicas sobre a área de intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

O Bioma Mata Atlântica, um dos mais relevantes elementos que compõem a nossa flora, foi erigido pelo Constituinte de 1988 ao patamar de patrimônio nacional - artigo 225, § 4º CF/88 - ficando determinado que sua utilização ocorra "dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

Visando concretizar a prescrição constitucional adveio a Lei nº. 11.428/08, que estipulou regras e condicionamentos para a exploração dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, visando garantir sua exploração sustentável, em respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente sadio e ao princípio do desenvolvimento sustentável.

A legislação definiu as prescrições sobre a supressão da vegetação não apenas em função do estágio sucessional da mata - com prescrições diferenciadas para a vegetação primária e secundária, esta última em relação ao nível de regeneração - mas ainda em relação à localização urbana ou rural da atividade.

Em primeiro lugar, portanto, deve-se esclarecer que a vegetação em estágio primário corresponde àquela ainda intocada pela ação antrópica, correspondendo as chamadas florestas antigas. De outro lado, a vegetação secundária já sofreu alguma espécie de intervenção humana, podendo seu estágio de regeneração ser inicial, médio ou avançado.

Assim, com base na disciplina legal, pode-se afirmar que, para as supressões em áreas rurais: (i) somente serão admitidas, quando se tratar de vegetação primária ou em estado avançado de regeneração, na hipótese de utilidade pública, atestada pelo órgão estadual competente; (ii) quando se tratar de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além da hipótese acima, também nos casos de interesse social, em ambos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, a juízo do órgão estadual (artigo 19 da Lei nº 11.428/08).

No que tange às áreas rurais de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, a supressão depende do juízo de viabilidade realizado pelo ente estadual, inexistindo condicionantes e requisitos específicos, conforme dispõe o artigo 25 da Lei.

Estas são as principais premissas legais aplicáveis às supressões em áreas rurais inseridas no Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o técnico vistoriante atesta que a área requerida para exploração é integrante do Bioma Mata Atlântica, cuja vegetação encontra-se em estágio avançado de regeneração; considerando que não se trata de hipótese de intervenção para atividade de utilidade pública, do ponto de vista jurídico opinamos desfavoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 5,2183ha na Fazenda Retiro Velho, nos moldes do parecer técnico, devendo o processo ser submetido à deliberação da COPA.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 10 de janeiro 2013.

Rosane Sad Soares
Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013